

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.022541/2022-81  
RECORRENTE: **MARIA COCATTO GRAVENA E EMILIA GRAVENA**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU PARA PESSOAS ACIMA 63 ANOS

**EMENTA**

IPTU/TSU/2021. SOLICITADA E CONCEDIDA A ISENÇÃO DE IPTU PARA MARIA COCATTO(50%). EM SEGUNDA INSTANCIA SOLICITA QUE SEJA CONSIDERADO TAMBÉM PARA EMILIA GRAVENA (50%). ARTIGOS 299 E 324 CTML. DECRETO 737/2022-ARTIGO 2º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Solicitada a Isenção para Maria Cocatto Gravena através do processo SEI 19.006.183522/2021-49, sendo deferido parcialmente (50%) através do Despacho administrativo 13061/2022 em 03/02/2022, referente aos exercícios de 2021 e 2022. Não foi solicitado a isenção para a Sra. Emilia Gravena, restando prejudicado a análise na forma do artigo 324 CTML(*Os benefícios da imunidade e isenção deverão ser requeridos anualmente*).

**ACORDÃO Nº 003/2023- TARF/PML**

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é recorrente **MARIA COCATTO GRAVENA E EMILIA GRAVENA**

ACORDAM,

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de recursos Fiscais-TARF por unanimidade de votos em NÃO conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Participaram do julgamento os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Luiz Antonio Adam Dinis de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, e a presidente Yumiko Ueno Magno.

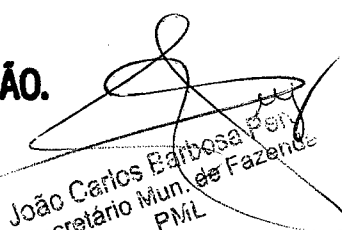
Londrina, 31 de janeiro de 2023

  
Yumiko Ueno Magno  
PRESIDENTE

**HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.**

Em 31/01/2023

**Secretário Mun. de Fazenda**

  
João Carlos Barbosa  
Secretário Mun. de Fazenda  
PML